DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 29 de setembro de 2025.

PARECER TÉCNICO

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrònico nº 039/2025

Processo Administrativo nº: 082/2025
Edital: Pregão Eletrônico nº 039/2025
Interessado: White Martins Gases Industriais Ltda.
Interessado: Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda
Assunto: Análise Técnica de Pedido de Impugnação ao Edital

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025, apresentado de forma tempestiva pelas empresas White Martins Gases Industriais Ltda, e subsequentemente pela empresa Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar, incluindo locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de concentradores de oxigênio, CPAP, BIPAP e recarga de cilindros de oxigênio (backup), destinados ao atendimento de pacientes vinculados à Atenção Primária à Saúde do Município de Jaborandi/SP.

2. OBJETO SINTÉTICO:

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual e futura: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia, contemplando a locação, instalação e a manutenção preventiva e corretiva de Concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP, além da recarga de cilindros de oxigênio (backup) para atendimento domiciliar de pacientes do Munícipio de Jaborandi/SP; com o intuito de garantir a continuidade e a manutenção dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) ; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29, inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 pelo período de 12 (doze) meses, consoante as exigências previstas neste instrumento.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCIPIOLÓGICA

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que servem de base à legitimidade e ao controle dos atos administrativos. Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

> *"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma, porque a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um mandamento específico, mas a todo o sistema jurídico que dele se irradia." (Curso de Direito Administrativo, 35ª ed., p. 109).*

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, dispõe que:

> *"Na aplicação desta Lei serão observados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica."*

O art. 11 do mesmo diploma legal reafirma:

> *"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
> *II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
> *III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".*

4. ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS IMPUGNADOS:

Após análise técnica, este Setor entende que as alterações sugeridas por ambas as empresas são parcialmente procedentes, conforme se expõe:

- **Lote B – Item 02 – Equipamento Médico BIPAP (Bileval Postive Airway Pressure):**

Ambas as empresas impugnantes propõem que se admita, *alternativamente,* o fornecimento de aspirador elétrico com kit de ventilação venturi, e especificamente a empresa White Martins Gases Industriais Ltda,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

solicita que a capacidade mínima exigida seja reduzida de 1,3 L para 1 L. A empresa Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, solicita ainda em seu Pedido de Impugnação, que seja retirada a marca de referência constante no TR – Termo de Referência denominada de "Resmed Stellar 150 Nevoni", alegando que a referência supramencionada inexiste no mercado nacional com essa designação comercial.

Após análise técnica, este Setor entende que o pedido é plenamente acatável, pelos seguintes fundamentos:

a) O kit venturi constitui solução tecnicamente adequada e segura para garantir o funcionamento do aspirador em eventual falta de energia elétrica, sem prejuízo à eficiência clínica;
b) A redução da capacidade mínima para 1 litro não compromete o desempenho do equipamento, mantendo-se dentro dos parâmetros técnicos aceitos pelo mercado;
c) A denominação comercial ""Resmed Stellar 150 Nevoni", outrora citada no TR – Termo de Referência, está realmente defasada não encontrando portanto similaridade com as designações comerciais atuais do equipamento disponíveis no mercado nacional;
d) A flexibilização está em conformidade com os princípios da economicidade e competitividade, previstos no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

➢ **Lote C – Item 03 – Concentrador de Oxigênio:**

Ambas as empresas impugnantes, ou sejam White Martins Gases Industriais Ltda, e Superarmed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, solicitam a ampliação do peso máximo do Concentrador de Oxigênio para 16,5 kg. Tal demanda é considerada tecnicamente viável, sem prejuízo à portabilidade, eficiência ou segurança do equipamento. Todavia, a exigência de cateter nasal siliconado deve permanecer obrigatória, considerando suas propriedades clínicas superiores e maior adequação ao uso domiciliar prolongado, cuja discricionariedade do órgão público contratante está amparada nos termos do art. 41, da Lei n° 14.133/21, do qual extraímos:

> *"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*
> *I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*
> *a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
> *b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
> *c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;
IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

5. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO LICITATÓRIO:

As alterações recomendadas neste parecer modificam parâmetros técnicos essenciais do objeto licitado e, portanto, impactam diretamente a formulação das propostas. Assim, aplica-se o disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

> *"§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas".*

Portanto, recomenda-se a republicação do edital com as correções ora aprovadas e a consequente reabertura do prazo do certame, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> *"II - no caso de serviços e obras:*
> *a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia";*

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, segundo a qual:

> *"A alteração de cláusulas editalícias que influenciem na formulação das propostas obriga a Administração à reabertura dos prazos de apresentação, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

publicidade" (TCU, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo).

Em reforço, o TCU também firmou também que:

"A modificação de exigências técnicas ou de condições de habilitação que possam ampliar ou restringir a competitividade impõe à Administração o dever de republicar o edital, com a reabertura dos prazos originalmente fixados, de modo a assegurar a igualdade entre os licitantes' (TCU, Acórdão nº 2.616/2015 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas).

6. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, este Setor Técnico da Saúde manifesta-se:

1. Pelo acatamento integral da impugnação referente ao Lote B – Item 02;

2. Pelo acatamento parcial da impugnação relativa ao Lote C – Item 03;

3. Pela republicação do edital e reabertura do prazo licitatório por, no mínimo, 10 (dez) dias úteis;

4. Pela não análise do item IV da impugnação (ausência de minuta contratual), por se tratar de matéria jurídica.

O presente parecer reflete o compromisso do Município de Jaborandi/SP com os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

7. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se o presente Parecer Técnico Setorial da Saúde ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, inclusive a republicação do edital e a reabertura do prazo do certame, nos termos da legislação vigente.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO RIBEIRO NETO
Data: 29/10/2025 13:21:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO RIBEIRO NETO
Coordenador de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO I – DESCRITIVOS ATUALIZADOS DOS LOTES B E C:

Conforme as conclusões deste Parecer Técnico Setorial da Saúde, seguem abaixo os descritivos técnicos atualizados dos Lotes B e C, devidamente ajustados aos princípios da ampla competitividade e da eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

II. DESCRITIVO QUALITATIVO E QUANTITATIVO (VERSÃO ATUALIZADA):

Lote	Item	Descritivo Mínimo *(Especificações Técnicas Mínimas)*	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual
B	**02**	**Equipamento Médico: KIT BIPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) -***Especificações Técnicas Mínimas:* Locação, manutenção e instalação de Ventilador/Gerador de Fluxo com dois níveis de pressão, com frequência respiratória com Pressão dupla inspiração e expiração de acordo com a necessidade dos pacientes com as seguintes **características técnicas mínimas:** destinado a corrigir as deficiências respiratórias em domicílio. Aparelho podendo ser ajustado entre 4 até 25 a 40 cm de H^2O e pressão progressiva de 0 até 45 minutos (RAMPA), requisitos de alimentação elétrica de 100-240 VAC , 50/60 Hz, cabo de conexação direta, LCD/teclado, filtros, LEDs iluminados, Liga/Desliga Automática, alerta de saída de máscara, destinado a corrigir as deficiências respiratórias. juntamente com o BIPAP deverá ser fornecido 01 aspirador de secreção portátil: **Aspirador de Secreção Portátil:** - Capacidade Mínima: 1,0 litros - Aspirador com Bateria ***ou*** Aspirador Elétrico com kit de ventilação venturi. **Especificações Técnicas Mínimas**, sendo aceitos equipamentos similares ou superiores. ***Obs 1:*** *A proponente que optar por orçar o Aspirador Elétrico sem Bateria, deverá considerar em suas propostas o acréscimo de 01 Kit de Ventilação Venturi, por BIPAP locado.* **Acessórios Obrigatórios:** **01 - Acessórios kit não invasivo**: 1- Traqueias 22 x 22 X 1,80 mts em PVC corrugada externamente e lisa e internamente e flexivel, 1- máscaras (traqueostomia, oronasal ou nasal) em silicone com suporte e fixação tamanhos adequado a cada	**Und.**	**10**	**120**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

		paciente caso necessário . **<u>02</u> - Acessórios Kit Invasivo** – 01 nobreak com bateria selada (2 baterias), 01 umidificador aquecido, 01 circuito invasivo, 01 cateter mount extensível com cotovelo giratório, 01 – kit de nebulização para ventilação mecânica. **Requisitos Adicionais:** Equipamento com registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Visitas Técnicas trimestrais realizadas por fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento, e eventuais demandas por substituição de materiais descartáveis , além de suporte técnico ao paciente.			
C	**03**	**<u>Equipamento Médico: Concentrador de Oxigênio --</u>** *<u>Especificações Técnicas Mínimas:</u>* Locação de Concentrador de Oxigênio Medicinal para uso domiciliar (equipamentos que funciona através de alimentação elétrica de 110/ 220 Volts). Concentração variável de 87% a 96% de pureza de oxigênio, peso máximo de até 16,5 Kg, fluxo de 0,5 a 5 LT por minuto. Equipamento deverá possuir alarme áudio visual para baixa concentração de oxigênio (OPI). Baixo Ruído e filtros, montado sobre rodízios. Sendo aceito equipamentos similares ou superiores. **Acessórios Obrigatórios:** 01 - Cateter nasal para oxigenioterapia (siliconado), ou máscara nasal ou traqueostomia (quando necessário), 01 – Copo umidificador para oxigenioterapia (250ml) **Requisitos Adicionais:** Equipamento com registro válido na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Visitas Técnicas trimestrais realizadas por fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento, e eventuais demandas por substituição de materiais descartáveis , além de suporte técnico ao paciente.	**Und.**	**20**	**240**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO II – JUSTIFICATIVA COMPARATIVA DE MATERIAIS (CATETER NASAL SILICONADO x PVC)

Este anexo tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, as vantagens do cateter nasal confeccionado em silicone médico em relação ao cateter nasal em PVC, no contexto do uso em pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar contínua, por meio de concentradores de oxigênio.

1. Conforto e Tolerabilidade ao Uso Prolongado

O cateter nasal siliconado apresenta textura macia, flexível e anatômica, reduzindo significativamente o risco de irritações, lesões ou epistaxes decorrentes do uso prolongado. Sua maleabilidade permite melhor adaptação às narinas e ao rosto do paciente, garantindo maior conforto, especialmente em idosos e pacientes com pele sensível. Por outro lado, o cateter em PVC, de composição mais rígida, tende a causar desconforto e micro lesões em uso contínuo.

2. Biocompatibilidade e Segurança do Material

O silicone médico é um material inerte, hipoalergênico e livre de ftalatos (como o DEHP), sendo considerado seguro para contato prolongado com mucosas, conforme a ISO 10993-1:2018 e a RDC nº 665/2022 da ANVISA. O PVC, por sua vez, requer o uso de plastificantes para garantir flexibilidade, o que pode gerar reações adversas ou irritação em pacientes sensíveis.

3. Durabilidade e Custo-Benefício

O cateter siliconado possui vida útil mais longa, podendo ser utilizado por até 30 dias mediante higienização adequada, resistindo a variações térmicas e mantendo a transparência e a flexibilidade. O PVC tende a endurecer e opacificar rapidamente, exigindo substituições frequentes. Apesar de o custo unitário do silicone ser superior, o custo global do tratamento é menor, devido à menor necessidade de reposição e descarte.

4. Higienização e Biossegurança

O silicone suporta limpeza com água morna e sabão neutro, permitindo reutilização segura sob protocolos de biossegurança domiciliar. Sua superfície lisa e não porosa reduz o risco de formação de biofilme bacteriano. O PVC, por outro lado, é destinado ao uso único e não tolera higienização sem degradação estrutural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

5. Adequação Clínica e Normativa

De acordo com as diretrizes da American Thoracic Society (ATS, 2020) e do CDC (2019), materiais siliconados são preferenciais em dispositivos de oxigenoterapia de longa duração, por garantirem maior conforto e menor risco de complicações locais. A ANVISA, por meio da RDC nº 665/2022, reforça a exigência de biocompatibilidade em dispositivos destinados a contato prolongado com mucosas. Assim, a manutenção do cateter nasal siliconado atende não apenas à segurança clínica, mas também às normas sanitárias vigentes.

6. Conclusão Técnica

O cateter nasal siliconado demonstra desempenho técnico e clínico superior ao de PVC, garantindo maior conforto, segurança, durabilidade e biossegurança aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar prolongada, que corresponde a mais de 90% do público alvo atingido por este certame. Sua exigência não restringe a competitividade do certame, pois é amplamente disponível no mercado nacional e compatível com os principais modelos de concentradores de oxigênio registrados na ANVISA. Dessa forma, a manutenção dessa especificação é tecnicamente justificada e juridicamente legítima, nos termos do art. 20, II, da Lei nº 14.133/2021.

➢ **Planilha Comparativa Cateter Nasal Siliconado ou PVC**

Características	**Cateter Nasal de Silicone**	**Cateter Nasal de PVC** (Polivinil Cloreto)
Material	Silicone de grau médico (mais macio	PVC (Policloreto de Vinila) (mais rígido)
Conforto (Uso Prolongado)	**Excelente**. Material flexível, macio e suave, reduzindo a pressão e atrito na pele e narinas.	**Moderado**. Pode causar irritação, assaduras e desconforto (efeito "memória" do plástico) com o uso contínuo.
Risco de Alergias/Irritação	**Baixo**. Material hipoalergênico e biocompatível.	**Maior** (Em comparação ao silicone). Pode conter látex (embora muitos sejam livres de látex) ou outros aditivos que causam sensibilidade.
Flexibilidade	**Alta**. Adapta-se melhor à anatomia facial	**Moderada/Baixa**. Pode tornar-se mais rígido com o tempo e temperatura.
Durabilidade	**Maior**. Resiste melhor ao uso diário e à limpeza.	**Menor**. Desgaste mais rápido necessitando de substituição mais frequente.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Transparência	Geralmente transparente, permitindo a visualização de secreções.	Geralmente transparente ou levemente esverdeado, permitindo a visualização de secreções.
Indicação Principal	Uso domiciliar prolongado (longo prazo), pacientes com pele sensível, necessidades de máximo conforto.	Uso hospitalar (curto a médio prazo), situações de emergência, uso intermitente.
Custo Inicial	**Mais alto**.	**Mais baixo**.
Custo a Longo Prazo	Potencialmente mais baixo devido à maior durabilidade e menor necessidade de trocas.	Potencialmente mais alto devido à necessidade de trocas frequentes (descartável ou de uso único/curto prazo).
Fluxo de O2	Baixo fluxo (1 a 6 L/min)	Baixo fluxo (1 a 6 L/min)

ILMO. Sr. FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Jaborandi
JABORANDI – SP

DESPACHO/DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 039/2025 — Processo nº 082/2025

Interessadas: WHITE MARTINS Gases Industriais Ltda. e SUPERARMED Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.

Relatório. Tramitam impugnações apresentadas por **WHITE MARTINS** (28/10/2025) e **SUPERARMED** (29/10/2025). A unidade requisitante (setor responsável pelo TR) emitiu **Parecer Técnico** concluindo pelo **acatamento integral** das alterações do **Lote B/Item 02**, **acatamento parcial** do **Lote C/Item 03**, além da **necessidade de republicação e reabertura** do prazo por, no mínimo, 10 dias úteis, em razão de ajustes técnicos essenciais.

Fundamentação e decisão.

1. **Lote B – KIT BIPAP + aspirador (Item 02 do TR). DEFIRO integralmente.** Ficam **admitidos**: (i) **aspirador com bateria ou aspirador elétrico com kit de ventilação venturi**; e (ii) **capacidade mínima de 1,0 L**. A referência comercial equivocada apontada será suprimida/corrigida. Atualização constará do TR conforme **Anexo Técnico I** do parecer.

2. **Lote C – Concentrador de Oxigênio 5 L/min (Item 03 do TR). DEFIRO parcialmente. Acolhe-se** o ajuste de **peso máximo para até 16,5 kg**; **indeferida** a substituição do **cateter nasal siliconado por PVC**, mantendo-se **siliconado** por justificativa clínica e de biossegurança (vide **Anexo Técnico II – justificativa comparativa**). A redação consolidada constará do TR atualizado.

3. **Marca/modelo de referência (erro material). DEFIRO.** A denominação comercial desatualizada indicada no TR será **retificada/suprimida**, permanecendo a indicação por **desempenho/equivalência**. A correção integra o ajuste do Item 1 supra.

4. **Cláusulas de responsabilidade na Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP). ACOLHO** o pleito para **ajuste redacional** da **Cláusula de Gestão e Fiscalização** da **ARP (Anexo IX)**, a fim de alinhar a responsabilidade da contratada ao que dispõe o **art. 120 da Lei 14.133/2021** (**danos diretamente causados** em razão da execução) e explicitar que **eventual ressarcimento** observará **prévio processo administrativo**, com **contraditório e ampla defesa**. A redação hoje estabelece obrigação genérica de a detentora responder por "**todo e qualquer dano**", inclusive a terceiros (Cláusula 9.2), o que será **retificado** para refletir a responsabilidade **direta** e o devido processo.

5. **Minuta do instrumento contratual (pedido de inclusão no edital). INDEFIRO.** O presente procedimento é **Registro de Preços**, cujo **instrumento convocatório** já **contém a Minuta da ARP (Anexo IX)** e **define** que a **formalização decorrente** dar-se-á por **Ata de Registro de Preços**, nos termos do próprio Edital (itens **2.1** e **24.9**). Os **contratos específicos** (se e quando houver contratação) serão celebrados **posteriormente**, com as **cláusulas essenciais da Lei 14.133/2021** e modelos padronizados do Município, não havendo **obrigatoriedade** de anexar **minuta contratual** nesta fase do **SRP**. O **parecer técnico** consignou tratar-se de **matéria jurídica**; quanto ao mérito, mantém-se a sistemática prevista no Edital.

Providências.
a) Determino a **republicação** do Edital, com **TR e ARP (Anexo IX) retificados** conforme itens 1

a 4, e **reabertura do prazo** do certame por **no mínimo 10 (dez) dias úteis**, nos termos apontados pela área técnica.

b) As alterações e atos subsequentes serão divulgados nos **meios oficiais** previstos no próprio Edital.

Conclusão.

- **WHITE MARTINS: deferimento** dos pontos técnicos do **Lote B**; **parcial deferimento** no **Lote C** (peso), **indeferida** a troca do cateter; **retificação** da **ARP** quanto à responsabilidade; **indeferido** o pedido de **minuta contratual** nesta fase.
- **SUPERARMED: deferimento** do **Lote B**; **parcial deferimento** do **Lote C** (peso); **correção** do **erro material** de marca; republicação do edital com os ajustes aprovados.

Publique-se a presente decisão no processo e **dê-se ciência** às impugnantes, com a íntegra do **Parecer Técnico e Anexos**.

Notas de referência (trechos utilizados):

• **Parecer Técnico – Saúde (29/09/2025):** conclusão por acatamento integral do **Lote B**, acatamento parcial do **Lote C**, necessidade de **republicação** e menção de que a **minuta contratual** é matéria jurídica.

• **TR atualizado (Anexo Técnico I/II):** nova redação do **B-02** (aspirador com bateria **ou** elétrico com **venturi**, **1,0 L**) e do **C-03** (**16,5 kg**; manutenção de **cateter siliconado**).

• **Minuta da ARP (Anexo IX), Cláusula 9.2:** responsabilidade atualmente redigida como "**todo e qualquer dano**… de única e exclusiva responsabilidade da detentora" — **será retificada**.

• **Edital (itens 2.1 e 24.9):** prevê **formalização por ARP** e lista **apenas a Minuta da ARP** entre os anexos — **pedido de minuta contratual indeferido**.

Jaborandi/SP, 30 de Outubro de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO Nº 082/2025
DATA DA SESSÃO: 03/11/2025
HORÁRIO: 10h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filiais doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto "**Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia, contemplando a locação, instalação e a manutenção preventiva e corretiva de Concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP, além da recarga de cilindros de oxigênio (backup) para atendimento domiciliar de pacientes do Munícipio de Jaborandi/SP; com o intuito de garantir a continuidade e a manutenção dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) ; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29, inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21 pelo período de 12 (doze) meses.**"

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. PARÂMETROS QUE PODEM RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

Ao debruçar-se sobre os parâmetros mínimos exigidos para equipamentos no edital, observa-se que alguns destes mostram-se restritivos, de forma que se flexibilizados em maior amplitude, além de não constituírem em prejuízo à finalidade pretendida, certamente favorecerão à ampliação do caráter competitivo da licitação.

WHITE MARTINS
A Linde company

- **Lote B - ITEM 02 – EQUIPAMENTO MÉDICO BIPAP ACOMPANHADO DE ASPIRADOR COM BATERIA.**

Após análise dos parâmetros mínimos exigidos no edital da licitação para o equipamento médico BIPAP, verifica-se a exigência para que o equipamento seja fornecido acompanhado por **aspirador com bateria**.

Todavia, há empresas que não fornecem este equipamento acompanhado por aspirador com bateria, havendo modelos de equipamentos **aspiradores elétricos**, que são fornecidos acompanhados de **kit de ventilação venturi** para utilização nos casos de falta de energia elétrica.

Além disso, pede-se considerar flexibilizar a capacidade mínima exigida, **passando-a de 1,3 litros para 1 litro.**

Nesse diapasão, pede-se que esta Administração considere flexibilizar os referidos parâmetros, de modo a possibilitar a oferta de equipamentos que apresentem os seguintes parâmetros:

- ✓ **Aspirador com bateria OU aspirador elétrico com kit de ventilação venturi.**
- ✓ **Capacidade mínima exigida – alterar para 1 litro.**

- **LOTE C – ITEM 03 – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 5 L.**

Após análise dos parâmetros mínimos exigidos no edital da licitação para o equipamento concentrador de oxigênio com capacidade de até 5 litros por minuto, verifica-se a inclusão de parâmetros que só poderão ser atendidos por poucos modelos de equipamento no mercado (**peso de até 15 Kg e cateter nasal siliconado**), impossibilitando a oferta de outros modelos comercializados em território nacional, modelos estes de alta qualidade e capazes de atender à demanda dos usuários deste Município.

Nesse diapasão, pede-se que esta Administração considere flexibilizar os referidos parâmetros, de modo a possibilitar a oferta de equipamentos que apresentem os seguintes parâmetros:

- ✓ **Peso até 16,5 Kg;**
- ✓ **Cateter nasal siliconado OU PVC.**

A flexibilização das exigências acima certamente poderá ser atendida por diversos modelos de equipamentos comercializados no mercado nacional, conferindo a várias empresas a oportunidade de disputar o negócio, privilegiando o axioma que se extrai do Princípio da Isonomia.

A manutenção dos termos editalícios sem as devidas correções **vai de encontro ao verdadeiro propósito do certame licitatório:** a competição, a eficiência, o interesse público, além de, no mínimo, ser pouco razoável. Sobre o tema, assim se manifestou Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 108:

> "A vedação do § 5º conjuga-se com o art. 25, inc. I, a cujo comentário se remete. É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. **Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante**." (grifo nosso)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

> "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Resta evidente, portanto, que a inclusão da especificidades acima relacionadas são totalmente irrelevantes para a aplicação clínica pretendida para o equipamento, com não é razoável, fazendo-se **necessária a adequação dos mencionados dispositivos editalícios**, a fim de que seja atendido o interesse público.

III - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR/CONTRATADA.

O edital e demais anexos que o integram apresentam as seguintes cláusulas:

e) Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

A disposição contida nos dispositivos acima colacionados atribui à Contratada a responsabilidade por "todos e quaisquer danos e/ou prejuízos" bem como por danos provocados por "estranhos".

Convém ressaltar que as empresas só podem ser responsabilizadas por danos que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Além disso, as empresas são responsáveis apenas pelos danos diretamente provocados. É o que diz a lei (Lei 14.133/2021) senão vejamos:

> "Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Nessa toada, pede-se a a adaptação do teor do disposto dos itens acima colacionados ao disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, em razão dos riscos associados à assunção do compromisso para ressarcimento pela Contratada a Contratante diante dessas situações (danos indiretos e danos provocados por estranhos), a participação na licitação torna-se arriscada, **motivo pelo qual a Administração poderá não ter fornecedores interessados em participar da licitação e firmar contratos assumindo os riscos associados.**

Ainda no tocante ao aludido dispositivo, observa-se ausência de informação quanto à realização de prévio processo administrativo para apuração dos fatos, bem como não se observa a possibilidade do exercício das garantias do contraditório e ampla defesa previstos na Constituição Federal.

Portanto, por tratar-se de um mandamento legal, emanado pela Constituição Federal, pede-se que V.Sas. prevejam que eventual ressarcimento de danos e prejuízos somente será realizado após desfecho do regular processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando-se o exercício das garantias do contraditório e ampla defesa preconizadas em nossa Carta Magna.

IV. AUSÊNCIA DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COMO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

O objeto licitado compreende o registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos, o que denota o caráter continuado e parcelado do objeto.

De acordo com o previsto lei, em se tratando de objeto cuja entrega ocorra de forma parcelada, a relação decorrente da licitação, ainda que oriunda de registro de preços, **deve ser formalizada por meio de TERMO DE CONTRATO, vez que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.**

O Decreto Federal nº 11.462/2023 (regulamenta o sistema de registro de preços) estabelece que:

> "Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
>
> Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.
>
> (...)
>
> **Vigência dos contratos**
>
> Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021."

Aplicando de forma subsidiária o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 ao processo em questão, esta assim estabelece sobre a formalização de instrumento contratual em processos licitatórios:

> "Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

Da mesma forma, assim endossa o disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021

> "Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
>
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.
>
> (...)
>
> § 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.'

Frise-se que **se esta Instituição objetiva a entrega parcelada e/ou não imediata do produto,** há entendimento sedimentado de que o termo de contrato não poderá ser substituído por autorização de fornecimento ou documento congênere **e que a minuta do contrato de fornecimento deve acompanhar o instrumento convocatório juntamente com a minuta da ata de registro de preços.**

Esse entendimento foi inclusive objeto de análise e manifestação do Tribunal de Contas da União, que assim entendeu:

> "A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, **independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade**, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993." (grifamos)

In verbis, colacionamos mais um julgado da referida Corte no mesmo sentido:

> **Ata de registro de preços: 1 - Distinção entre *ata* e *contrato***
>
> Representação formulada ao TCU apontou indícios de irregularidade no Pregão n.º 187/2007, sob o sistema de registro de preços, realizado pelo Governo do Estado de Roraima para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender aos alunos da rede pública estadual de ensino. Em consequência, foi realizada inspeção pela unidade técnica, tendo sido constatado que a formalização da ata de registro de preços e a celebração do contrato para fornecimento das mercadorias *"ocorreram em um mesmo instrumento"*, isto é, ao mesmo tempo em que foram estabelecidas características de uma ata de registro de preços, tais como a vigência do registro e os prazos e condições para contratação, foram fixadas condições, direitos, obrigações e regras próprias de um termo contratual, tais como o valor pactuado, as penalidades a que se sujeita a contratada e as obrigações das partes. Com base no Decreto Federal n.º 3.931/2001 – que regulamenta o registro de preços previsto na Lei n.º 8.666/93 –, o relator salientou que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato. **Na verdade, *"a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata"*. Ademais, *"a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao***

WHITE MARTINS
A Linde company

fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto". No caso em tela, o contrato foi celebrado pelo valor total da proposta apresentada pela vencedora da licitação, o que significa *"desvirtuamento do instituto do registro de preços"*, além do que, para o relator, nenhuma das situações delineadas no art. 2º do Decreto 3.931/2001 – que elenca as hipóteses em que o sistema de registro de preços deve ser preferencialmente utilizado – foi atendida. Após concluir que teria sido *"mais apropriada a realização de pregão eletrônico para fornecimento de bens de forma parcelada, na sua forma ordinária, sem a formalização de ata de registro de preços"*, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu expedir determinação corretiva à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Roraima, para a gestão de recursos federais. ***Acórdão n.º 3273/2010-2ª Câmara, TC-018.717/2007-3, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 29.06.2010***. (grifamos)

Por derradeiro, a **WHITE MARTINS** invoca o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, **para requerer que a minuta do contrato de locação/fornecimento seja anexada ao edital**, conjuntamente com a ata de registro de preços, a fim de que as empresas interessadas em participar da licitação tenham conhecimento de suas cláusulas e condições, tais como, **a cláusula que dispõe sobre o critério para reajustamento de preços**, **sobre a vigência e prorrogação da avença**, bem como possam exercer o direito de manifestação em relação às disposições que não guardarem conformidade com a lei

V. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Nome: Marcela Cristiane Câmara da Silva
Cargo: Analista de Lictações
CPF [redacted]

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELA CRISTIANE CAMARA DA SILVA
Data: 28/10/2025 16:36:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

WHITE MARTINS
A Linde company

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.,** com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o n[redacted]72, e **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF sob o nº [redacted] ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adriano Henrique de Amorim,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG [redacted] SSP/MG, CPF: [redacted]; **2) Alexandre de Souza Carvalho,** Casado, Gerente de Negócios, Ident[redacted]9 Detran/RJ, CPF: [redacted]; **3) Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: [redacted] SSP/ES, CPF: [redacted]; **4) André Coelho Borges**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: [redacted] Detran/RJ, CPF: [redacted]; **5) Andrea Lino**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident.: 124.693.957-02, CPF [redacted]; **6) Bárbara Maciel Bandeira de Melo**, Solteira, Engenheira Química, Ident.: MG-17.903.958 SSP/MG, CPF: [redacted]; **7) Bianca Hastenreiter, Solteira,** Gerente de Negócios, Ident. [redacted] Detran RJ, CPF: [redacted]; **8) Carlos Umberto Marques,** Casado, Gerente, Ident: [redacted] SSP/MG, CPF: [redacted]; **9) Carolina Campos Pereira,** Casada, Gerente de Negócios, Ident: MG[redacted] SSP/MG, CPF:[redacted]6; **10) Danielle Cristina de Paiva**, Solteira, Fisioterapeuta, Ident.: M.8-114.497 SSP/MG, CPF[redacted]5; **11) Diego Bighi,** Gerente de Negócios, Ident. 112.3027.57 IFP/RJ, CPF: 0[redacted]**12) Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira,** Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; **13) Gilcimar Martins Alves de Paiva,** Casado, Gerente de Negócios, Ident: 12173231-7 IFP/RJ, CPF: [redacted] **14) Gleice Antunes de Morais,** Gerente de Negócios, Ident. [redacted] SSP/MG, CPF[redacted]6; **15) Igor Cruz de Carvalho,** Gerente de Negócios, Ident. 13.482.173-5 Detran/RJ, CPF: [redacted] **16) Igor Heringer dos Santos Goes,** solteiro, Gerente de Negócios, Ident. 1[redacted]SSP/MG, CPF: [redacted]; **17) Isabele Pires Monteiro**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident 26356773-7 Detran RJ, CPF: [redacted]7; **18) Jociellen dos Santos Oliveira**, solteira, Gerente de Negócios, ident. 6885624 MB/RJ, CPF[redacted]4; **19) Julia Machado Cerdeira**, Solteira, Economista, Ident: 27.041.537-5 DETRAN/RJ, CPF: [redacted]; **20) Juliana Ventura de Almeida Gomes Queiroz**, Casada, Profissional de marketing, Ident: 10848782-8 DETRAN/RJ, CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

WHITE MARTINS
A Linde company

[redacted]; **21) Luiz Fernando Lopes Madureira Junior,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 129751400 DETRAN/RJ, CPF: [redacted]; **22) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident.: 20813448-6 DETRAN/RJ, CPF: [redacted]; **23) Marcela Cristiane Câmara da Silva**, Solteira, Contadora, Ident: 01369556695 DETRAN/RJ, CPF: [redacted]; **24) Nilton Vinicius Werneck de Oliveira,** Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 18.301-917 SSP/MG, CPF: [redacted]; **25) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos,** Casado, Gerente de Negócios, Ident.: [redacted] SSP/MG; CPF [redacted]; **26) Ricardo Rezende Bertone da Costa,** Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: [redacted] SSP/MG, CPF: [redacted]; **27) Thais Simões Rosindo Possatti**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: [redacted] SSP/ES, CPF [redacted]; **28) Victor Lourenço Oliveira**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 21.425.531-7 DETRAN/RJ, CPF: [redacted]; **29) Wilson Cardoso,** Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 00297966376 DIC/RJ, CPF: [redacted], todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 05 de dezembro de 2026. Os poderes ora concedidos deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, em especial da lei anticorrupção brasileira (12.846/13), da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilton Sergio De Freitas e Daniela Resende Da Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 6019-86B5-40BA-0577.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6019-86B5-40BA-0577 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6019-86B5-40BA-0577

Hash do Documento

9C021D1B0FE64228CA5A327B4B296E42503EED6D62D345CD99E32D4D4133F347

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

- Nilton Sergio de Freitas (Signatário) -[redacted] em 06/12/2024 10:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- daniela resende da Costa (Signatário) -[redacted] em 06/12/2024 09:31 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.2.0686279-0

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
2024/00633678-0

JUCERJA
Útimo arquivamento:
00006334518 - 10/07/2024
NIRE: 33.2.0686279-0
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Boleto(s):
Hash: 85E21239-6200-495C-BEAD-6912F9EFB8A0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DNRC	0,00	0,00

Nome
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato
002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006372966	35.820.448/0001-36	Avenida Das Americas 04200	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 31/07/2024 e arquivado em 31/07/2024

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 24
Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 01/24

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0686279-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00633678-0 29/07/2024 18:29:26

JUCERJA

Último arquivamento:
00006334518 - 10/07/2024

NIRE: 33.2.0686279-0

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Boleto(s): 104759733

Hash: 85E21239-6200-495C-BEAD-6912F9EFB8A0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

WHITE MARTINS
A Linde company

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.**, sediada na 20, Rue des Peupliers, L–2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted]/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, ***Gilney Penna Bastos***, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 7[redacted] e ***Edson de Araujo***, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258891; e

II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L,** sediada na 20, Rue des Peupliers, L–2328, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, ***Gilney Penna Bastos***, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e ***Edson de Araujo***, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o n[redacted]7, Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de maio de 2024 sob o nº 00006258887.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.,** sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Oitava Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00006295686 em 18 de junho de 2024, resolvem as sócias quotistas alterar pela trigésima nona vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. **ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**.

As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem:

1

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 03/24

WHITE MARTINS
A Linde company

(a) Ratificar a aceitação do pedido de renúncia apresentado pela Diretora: **Anna Paula Baratta Pereira de Rezende**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

(b) Ratificar, neste ato, a nomeação dos seguintes administradores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e

(c) Nomear os seguintes administradores: **(i) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; e **(iii) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, sendo todos, neste ato, empossados nos referidos cargos.

2

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 04/24

WHITE MARTINS
A Linde company

Os administradores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(d) Em consequência, resolvem conferir nova redação para a Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração e representação da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

*Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos***

3

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 05/24

WHITE MARTINS
A Linde company

Ferreira de Marco, *brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e* ***(vii) Diretor****, o Sr.* ***Sergio Sacchet****, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.
Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.
A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.
A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1

4

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 06/24

WHITE MARTINS
A Linde company

(um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.
À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.
A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações

5

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 07/24

WHITE MARTINS
A Linde company

meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.
A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.,** a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.
A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.
A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.
O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);

6

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 08/24

WHITE MARTINS
A Linde company

4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

7

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 09/24

WHITE MARTINS
A Linde company

26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.
O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R$ 1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 13.195.991 (treze milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e uma) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

- **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.:** 13.194.671 (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$1.132.630.558,64 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) representativas de 99,99% do capital social;

- **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.**: 1.320 (um mil, trezentas e vinte) quotas com valor nominal de R$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando o valor de R$113.308,80 (cento e treze mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), representativas de 0,01% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.
A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.
A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico , casado, portador da carteira de identidade nº 05[redacted]xpedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-

8

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 10/24

WHITE MARTINS
A Linde company

907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n[redacted]72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 0[redacted] expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade de Campinas e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e **(vii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.
Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 11/24

WHITE MARTINS
A Linde company

PARÁGRAFO QUINTO.
A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.
A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 12/24

WHITE MARTINS
A Linde company

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.
À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.
A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico."

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.
Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

(a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
(b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
(c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.
Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.
As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.
Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três)

11

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 13/24

WHITE MARTINS
A Linde company

últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.
Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.
Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.
O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.
Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.
A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.
O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.
Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.
As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito,

12

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 14/24

WHITE MARTINS
A Linde company

através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.
A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.
As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.
Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 16 de julho de 2024.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA S.L.

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

Gilney Penna Bastos

Edson de Araujo

13

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 15/24

WHITE MARTINS
A Linde company

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF [redacted]

Fredy Luis Ananias da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF [redacted]

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores nomeados e empossados, neste ato, apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Daniela Resende da Costa
Diretora Jurídica

Sergio Sacchet
Diretor

Nilton Sergio de Freitas
Diretor

14

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/24

WHITE MARTINS
A Linde company

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

TRIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I

BRASÍLIA.
Brasília: 35.820.448/0018-84.

ESPÍRITO SANTO.
Aracruz: 35.820.448/0180-00.
Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).
Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).
Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).
Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

GOIÁS.
Goiânia: 35.820.448/0023-41.
Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

MATO GROSSO DO SUL.
Campo Grande: 35.820.448/0025-03.
Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.
Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).
Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).
Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

MINAS GERAIS.
Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.
Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).
Betim: 35.820.448/0154-00.
Congonhas: 35.820.448/0133-86.
Contagem: 35.820.448/0030-70.
Divinópolis: 35.820.448/0043-95.
Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).
Iguatama: 35.820.448/0134-67.
Indianópolis: 35.820.448/0220-24.
Ipatinga: 35.820.448/0036-66.
Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).
Jeceaba: 35.820.448/0195-89.
João Monlevade: 35.820.448/0135-48.
Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.
Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).
Montes Claros: 35.820.448/0126-57.
Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.
Três Marias: 35.820.448/0215-67.
Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

PARANÁ.
Araucária: 35.820.448/0164-82.
Londrina: 35.820.448/0054-48.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 17/24

WHITE MARTINS
A Linde company

RIO GRANDE DO SUL.
Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

RIO DE JANEIRO.
Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

SANTA CATARINA.
Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

SÃO PAULO.
Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.

16

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 18/24

WHITE MARTINS
A Linde company

Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.

17

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilney Penna Bastos, Nilton Sergio De Freitas, Edson De Araujo, Sergio Sacchet, Maria Fernanda Nalin Salomao, Daniela Resende Da Costa e Fredy Luis Ananias Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 4049-4223-AED2-2941.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 19/24

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/4049-4223-AED2-2941 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4049-4223-AED2-2941

Hash do Documento

89694026AB2EBB6CE13D248D5A97D65B7F70FF97CCA4695C874AEBB2B76538B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2024 é(são) :

- GILNEY PENNA BASTOS (Signatário) - [redacted] em 29/07/2024 14:25 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Nilton Sergio de Freitas (Signatário) - [redacted] em 25/07/2024 17:40 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Edson de Araujo (Signatário) - [redacted] em 22/07/2024 14:50 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Sergio Sacchet (Signatário) - [redacted] em 19/07/2024 17:12 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- maria fernanda nalin salomao (Testemunha) - [redacted] em 19/07/2024 16:41 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Daniela Resende da Costa (Signatário) - [redacted] em 19/07/2024 16:29 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Fredy Luis Ananias da Silva (Testemunha) - [redacted] em 19/07/2024 15:15 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 20/24



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 21/24

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

À
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. ("**Sociedade**")
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

Ref.: Renúncia à administração da Sociedade

Prezados Senhores,

Eu, **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n[redacted]50, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia, com efeitos a contar de 15 de julho de 2024, ao cargo de **Diretora** da Sociedade.

Atenciosamente,

ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 6A99-6040-751D-2727.

Este documento foi assinado digitalmente por Anna Paula Baratta Pereira De Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 6A99-6040-751D-2727.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 22/24

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/6A99-6040-751D-2727 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A99-6040-751D-2727

Hash do Documento

E162BA98D675F53A428155E55F420A8B54D04E328C898BD72A2DCAB904717C25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2024 é(são) :

☑ ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE (Signatário) - [redacted] em 16/07/2024 14:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 23/24

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2024/00633678-0, ARQUIVADO EM 31/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006372966, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	FREDY LUIS ANANIAS DA SILVA

31 de julho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2024/00633678-0 Data do protocolo: 29/07/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/07/2024 SOB O NÚMERO 00006372966 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5B40066035BBCC38C13B16B8AED3646EA55FCF956A9029D84219E6B0C7463583
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 24/24

ILUSTRISSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA DO MÚNICIPIO DE JABORANDI - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pregão Eletrônico n° 39/2025
Processo n° 82/2025

A empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 23.643.895/0001-88, com sede na Rua Póla de Rezende, n° 11, Cercado Grande, Embu das Artes/SP - CEP 06804-070, representada por seu preposto legal, **Manuela Nieves Oliveira**, brasileira, casada, analista de licitação, inscrita no CPF n° [redacted], portadora do R.G n° [redacted], vem à honrosa presença de Vossa Senhoria apresentar:

IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO

I - DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual e futura: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Oxigenoterapia, contemplando a locação, instalação e a manutenção preventiva e corretiva de Concentradores de Oxigênio, CPAP, BIPAP, além da recarga de cilindros de oxigênio (backup) para atendimento domiciliar de pacientes do Munícipio de Jaborandi/SP; com o intuito de garantir a continuidade e a manutenção dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS) ; nos termos do inciso I, Art. 28 e Art. 29, inciso IV do Art. 78 da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21 pelo período de 12 (doze) meses."**

I – DOS PARÂMETROS QUE RESTRINGEM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Ao analisar os parâmetros mínimos exigidos no edital para determinados equipamentos, verifica-se que alguns deles apresentam características excessivamente restritivas, capazes de limitar indevidamente o caráter competitivo do certame, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade que regem os procedimentos licitatórios.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110
11 4321 1210
11 4321 1220
superarmed@superarmed.com.br
Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP
www.superarmed.com.br

Cumpre destacar que a flexibilização de tais requisitos, sem qualquer prejuízo à finalidade pública ou à qualidade dos equipamentos, permitirá ampliar a concorrência, propiciando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme determinam o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

LOTE B – ITEM 02 – EQUIPAMENTO MÉDICO BIPAP

O edital estabelece que o equipamento médico BIPAP deverá ser fornecido acompanhado de aspirador com bateria.

Contudo, há diversos modelos de mercado que não acompanham aspirador com bateria, mas sim aspirador elétrico com kit de ventilação venturi, plenamente funcional e capaz de operar em situações de falta de energia elétrica, sem prejuízo à segurança e à eficácia clínica.

A exigência exclusiva de aspirador com bateria restringe indevidamente a competição, excluindo fornecedores que dispõem de equipamentos equivalentes e adequados à finalidade proposta.

Ademais, ressalta-se que não existe no mercado equipamento denominado “Resmed Stellar 150 Nevoni”, conforme mencionado em algumas especificações do edital. Tal referência incorre em erro material e reforça o indício de direcionamento, já que inexiste equipamento com essa designação comercial, o que impossibilita a apresentação de proposta por parte de diversos licitantes.

Diante disso, requer-se que a Administração promova a adequação dos parâmetros técnicos, de modo que o item em questão passe a permitir a seguinte redação:

Aspirador com bateria OU aspirador elétrico com kit de ventilação venturi.

Tal alteração não compromete a finalidade do objeto, preserva o interesse público e garante a isonomia entre os participantes, em conformidade com o disposto no art. 5º, caput, e art. 7º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110
11 4321 1210
11 4321 1220
superarmed@superarmed.com.br
Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP
www.superarmed.com.br

LOTE C – ITEM 03 – CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – CAPACIDADE DE 5 L/MINUTO

O edital exige que o equipamento possua peso máximo de 15 kg e seja acompanhado de cateter nasal siliconado.

Entretanto, tais especificações são demasiadamente restritivas, podendo ser atendidas apenas por modelos muito específicos, o que reduz a competitividade e afronta o princípio da isonomia.

Existem no mercado nacional diversos concentradores de oxigênio de excelente desempenho e qualidade comprovada, com peso de até 16,5 kg, compatíveis tanto com cateter nasal siliconado quanto com cateter de PVC, sem prejuízo à segurança ou à eficiência terapêutica.

Diante disso, propõe-se a seguinte redação: Peso até 16,5 kg; Cateter nasal siliconado OU PVC.
A adoção dessa redação ampliará o número de possíveis concorrentes, assegurando maior competitividade e potencial redução de custos, em consonância com os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A manutenção de parâmetros restritivos sem justificativa técnica devidamente fundamentada viola frontalmente os princípios da legalidade, competitividade, razoabilidade e isonomia, expressos nos arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal, e nos arts. 5º, 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona:

> "A vedação do §5º conjuga-se com o art. 25, inciso I (...). É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que presente o interesse público. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 108) De igual modo, Hely Lopes Meirelles ensina:

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110
11 4321 1210
11 4321 1220
superarmed@superarmed.com.br
Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP
www.superarmed.com.br



> "A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal." (Direito Administrativo Brasileiro, 30ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005)

Dessa forma, a manutenção de especificações como a exigência de aspirador com bateria e a referência a equipamento inexistente ("Resmed Stellar 150 Nevoni") configura afronta direta à legislação vigente, por não atender aos critérios de razoabilidade técnica e por restringir injustificadamente a participação de potenciais licitantes.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110
11 4321 1210
11 4321 1220
superarmed@superarmed.com.br
Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP
www.superarmed.com.br

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, requer:

a) O recebimento e integral acolhimento da presente impugnação, com a consequente alteração dos parâmetros técnicos dos itens apontados, especialmente:

- A substituição da exigência de "aspirador com bateria" por "aspirador com bateria OU aspirador elétrico com kit de ventilação venturi";
- A correção da referência equivocada ao equipamento "Resmed Stellar 150 Nevoni", inexistente no mercado;
- A alteração dos parâmetros do concentrador de oxigênio para peso até 16,5 kg e cateter nasal siliconado ou PVC.

b) Caso o pedido seja indeferido, requer-se a emissão de parecer técnico devidamente fundamentado, conforme determina o §2º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, explicitando as razões técnicas e jurídicas para a manutenção das exigências restritivas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Embu das Artes, 29 de outubro de 2025.

Manuela Nieves Oliveira
Analista de licitação
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110
11 4321 1210
11 4321 1220
superarmed@superarmed.com.br
Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP
www.superarmed.com.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **o DR. FÁBIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador do R.G n°[redacted]3, inscrito no C.P.F sob o n°[redacted]4, residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela n° 150 , Bairro: Jardim Vergueiro- São Paulo- SP na qualidade de Representante Legal da Empresa **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, com sede em Embu das Artes, Rua Pola de Rezende, Nº 11, Cercado Grande, CEP 06804-070, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 23.643.895/0001-88, e na inscrição Estadual sob o n° 298.248.230.110, nomeia e constitui a **Sra. Manuela Nieves Oliveira**, brasileira, casada, Analista de licitação, nesta empresa, portadora do R.G. n°5[redacted] e C.P.F. sob o n°[redacted]0, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante comercialmente no segmento púbico, assinar todo e qualquer processo licitatório em âmbito Nacional (Concorrência, Tomada de Preço, Dispensa, Inexigibilidade, Registro de Preços, Carta Convite, pregão e outras modalidades) para junto à órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais da administração pública direta ou indireta praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, Assinatura de contratos, Termos aditivos, Atas de Registro de Preços, receber citação, intimações e notificações em nome da outorgante.

Esta Procuração é válida até dia 31/12/2027.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Embu das Artes, 20 de fevereiro de 2025.

FABIO GOMES DA SILVA[redacted]34 Assinado de forma digital por FABIO GOMES DA SILVA[redacted]

Fábio Gomes da Silva
CREFITO 3 – 72.987-F
Fisioterapeuta – Socio proprietário
RG[redacted] – CPF: [redacted]

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110
11 4321 1210
11 4321 1220
superarmed@superarmed.com.br
Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP
www.superarmed.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35229521834	CNPJ 23.643.895/0001-88	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 484.865/21-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/10/2021

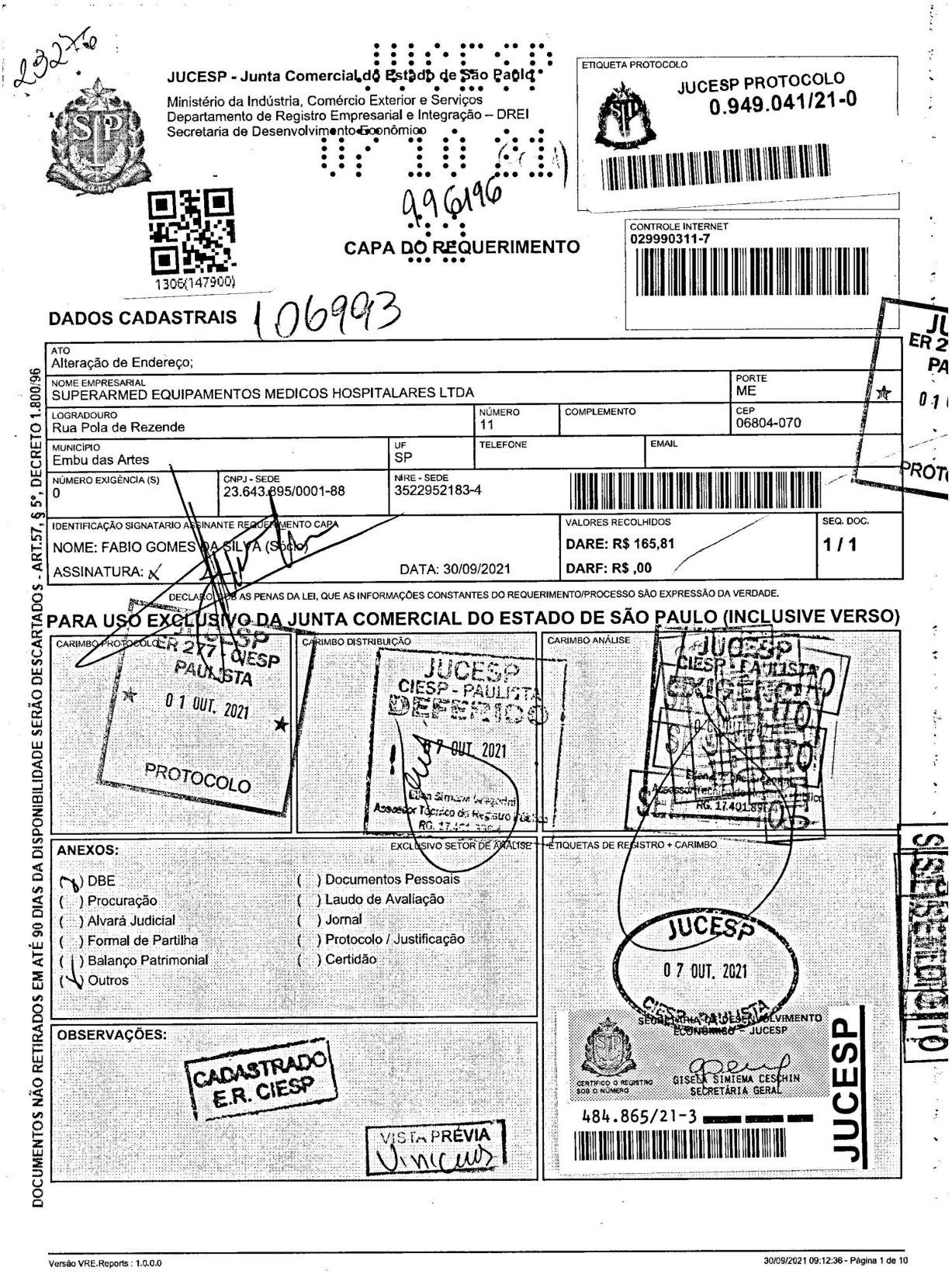
DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 23:35:52	CÓDIGO DE CONTROLE 260536910
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
0.949.041/21-0

CONTROLE INTERNET
029990311-7

CAPA DO REQUERIMENTO

1306(147900)

DADOS CADASTRAIS 106993

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

30/09/2021 09:12:36 - Página 1 de 10

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

07 10 21

Visto e Conferido
RG 17.401.896-4

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.643.895/0001-88
NIRE: 3522952183-4

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **FÁBIO GOMES DA SILVA,** brasileiro, maior, Solteiro, Fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo-SP, CEP: 05818-320 e **ROGÉRIO GOMES DA SILVA,** brasileiro, maior, Divorciado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo, CEP: 05818-320, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **"SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA"**, com sede à Rua dos Bancários, 388, Embuema – Embu das Artes/SP – CEP: 06803-130 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.895/0001-88 e tendo seu Contrato Social Primário registrado na JUCESP sob o nº 3522952183-4 em 11.11.2015 e última alteração sob o nº. 350.990/17-7 em 11/08/2017, tem entre si justos e contratados realizar alteração e consolidação de seu Contrato Social, de acordo com a legislação em vigor, conforme as clausulas e condições seguintes:

01) Altera-se o endereço de sua sede para: **RUA POLA DE REZENDE Nº 11 – CERCADO GRANDE – CEP: 06804-070 - EMBU DAS ARTES/SP.**

02) Altera-se os dados pessoais do sócio **FÁBIO GOMES DA SILVA,** fazendo constar o seguinte: Fisioterapeuta inscrito no CREFITO 3 sob o nº. 72.987-F, nascido em 25/05/1978 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] – SSP/SP expedida em 30/04/2016.

03) Altera-se os dados pessoais do sócio **ROGÉRIO GOMES DA SILVA,** fazendo constar o seguinte: nascido em 17/02/1982 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº. [redacted] – SSP/SP expedida em 08/05/2017.

04) Altera-se o valor do capital social para R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) representado por 100.000,00 (Trinta Mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em boa e corrente moeda nacional e assim distribuídos entre os sócios:

FÁBIO GOMES DA SILVA	**99.000 QUOTAS**	**R$ 99.000,00**
ROGÉRIO GOMES DA SILVA	**1.000 QUOTAS**	**R$ 1.000,00**
TOTAL	**100.000 QUOTAS**	**R$ 100.000,00**

05) A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

1

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
07 10 21

Visto / Conferido
RG 17.401.896-4

06) As demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem inalteradas.

22

E assim, pôr estarem justos e contratados, resolvem os sócios consolidarem seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 (código civil) conforme as clausulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 23.643.895/0001-88
NIRE: 3522952183-4

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **FÁBIO GOMES DA SILVA,** brasileiro, maior, Solteiro, Fisioterapeuta inscrito no CREFITO 3 sob o nº. 72.987-F, nascido em 28/05/1978 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] – SSP – SP expedida em 30/04/2016, e inscrito no CPF/MF sob o nº[redacted], residente e domiciliado na Rua Lourenço Varela, nº 150 - CEP 058818-320 - Jardim Vergueiro - São Paulo- SP e **ROGÉRIO GOMES DA SILVA,** brasileiro, maior, Divorciado, Contador, nascido em 17/02/1982 na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 30.058.892-6 – SSP – SP expedida em 08/05/2017 e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]9, residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo, CEP: 05818-320 por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "**SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**", tem entre si justos e contratados consolidar o contrato social de uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob a denominação social de **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** e terá sua sede na **RUA POLA DE REZENDE Nº 11 – CERCADO GRANDE – CEP: 06804-070 – EMBU DAS ARTES/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade ora constituída tem como objeto social o **COMÉRCIO ATACADISTA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, APARELHOS ELETROS-MÉDICO E HOSPITALARES DE APOIO A DIAGNÓSTICOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PACIENTE NO DOMICILIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTOS EM GERAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.**

2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
07 10 21
22

Visto Conferido
RG 17.401.896-4

CLÁUSULA TERCEIRA

O seu nome fantasia é: **SUPERAR MED**

CLÁUSULA QUARTA

O inicio das operações dar-se-á à imediatamente de todos os procedimentos legais necessários a constituição da sociedade e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do pais, proporcionalmente as cotas possuídas por cada um, ficando assim distribuídas;

FÁBIO GOMES DA SILVA	**99.000 QUOTAS**	**R$ 99.000,00**
ROGÉRIO GOMES DA SILVA	**1.000 QUOTAS**	**R$ 1.000,00**
TOTAL	**100.000 QUOTAS**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA

As cotas da sociedade ora constituída têm o caráter de indivisibilidade, não podendo ser em parte ou em todo, cedidas ou transferidas, sem o expresso consentimento formal dos sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração dos negócios ora constituída será exercida individualmente e exclusivamente por um administrador delegado desde já os sócios de comum acordo elegem o Sr. **Fábio Gomes da Silva,** brasileiro, maior, **Solteiro**, Fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na R Lourenço Varela, nº 150 - Jardim Vergueiro, São Paulo- SP, CEP: 05818-320, estando este legalmente capacitado a responder em nome da empresa junto a Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e outras instituições.

§1º O Administrador referenciado nesta clausula poderá ainda, individualmente, agir judicialmente no Foro ou fora dele, receber citações, intimações, avisos ou notificações, outorgar procurações, contratar compras, quitar seus títulos, assinar Balanço Patrimonial, inclusive movimentar contas bancárias e assinar cheques, enfim tudo que proceder na qualidade de administrador de negócios.

§2º Todo Ativo Fixo e Passivo da empresa é de propriedade plena do sócio administrador **Fábio Gomes da Silva,** antes qualificado.

3

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
07 10 21

Visto e Conferido
RG [redacted]

CLÁUSULA OITAVA

Apenas o sócio **Administrador**, fará retirada a título de "PRO LABORE", porém cabera exclusivamente ao administrador da sociedade uma retirada mensal a titulo de honorários, cujos valores serão determinados de comum acordo entre as partes, podendo inclusive inexistir em determinados meses ponderando-se entre outros fatores a capacidade financeira da empresa.

CLÁUSULA NONA

A empresa não assumirá responsabilidade por aval, fiança ou endosso de qualquer natureza, feito em seu nome por quaisquer outras pessoas que não seja o administrador qualificado neste contrato, respondendo de "per si" aquele que assim proceder nos termos da legislação seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao fim do ano civil, ou seja, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, será realizado o balanço patrimonial, cabendo aos proprietários o lucro ou prejuízo apurado proporcionalmente as cotas possuídas por cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente, pagando aos herdeiros ou sucessores do falecido o valor de suas cotas de capital e a sua parte no lucro liquido apurado até a data do óbito, sendo tal pagamento ajustado entre as partes, bem como da mesma forma será remunerado o sócio retirante nos casos de dissolução da sociedade previstos no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios e o administrador nomeado neste contrato sob as penas da Lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos no artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002, cuja condenação vede o exercício da administração de sociedade empresaria.

4

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
nº 10 21
22

Visto e Conferido
RG 17.401.896-4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios elegem o foro da comarca de Embu das Artes/ SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Embu das Artes, 28 de Setembro de 2021.

FÁBIO GOMES DA SILVA
Sócio – Administrador

ROGÉRIO GOMES DA SILVA
Sócio

EVELLYN SOUSA POTARCIO GOUVEA
OAB/SP Nº 370.544

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
484.865/21-3
JUCESP
07 OUT. 2021
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, FABIO GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n[redacted]3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº [redacted]4, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pola de Rezende, 11, Cercado Grande, SP, Embu das Artes, CEP 06804-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FABIO GOMES DA SILVA
RG: [redacted]
SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 30/09/2021 09:13:20 - Página 1 de 1

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

07 10 21

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

OK,

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131540373

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	**23.643.895/0001-88**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: SP58867117 - 23643895000188

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
FABIO GOMES DA SILVA	[redacted]
LOCAL	DATA
	27/09/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 53.422.275/0001-80

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Visto e Conferido
RG 17.401.896-4

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 484.865/21-3 em 07/10/2021 da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NIRE nº 35229521834, protocolado sob o nº 0949041210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260536910. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.